



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 64/17

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA 1.986 SERVIDORES ATIVOS/ POLICIAIS MILITARES/ INTEGRANTES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO/ ESTAGIÁRIOS, QUE PRESTAM SERVIÇOS NA SEDE E NAS 20 UNIDADES REGIONAIS QUE COMPÕEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Uberlândia / MG, CEP 38.400 - 112, representada pelo seu Procurador, legalmente constituído, Sr. **Ricardo de Falco Marques**, RG nº 10.893.243 SSP/MG e CPF nº 055.062.776-60, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 40/17, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente Contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 468 dos autos do Processo TC-A nº **2.186/026/17**, com as seguintes cláusulas:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1-** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para **1.986** servidores ativos / Policiais Militares / integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado / estagiários, que prestam serviços na Sede e nas 20 Unidades Regionais que compõem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 40/17 e seus anexos;
- b) Proposta de 27 de julho de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 40/17.

**1.3-** O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4-** O regime de execução do objeto é **empregada por preços unitários**.

## CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, CREDENCIAMENTO, RECARGA, ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1-** Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

**2.2-** Prazo de execução dos serviços: **15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.3-** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.3.1-** Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**2.4.** A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será expedida em até **10 (dez) dias da publicação do extrato** deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**2.5-** A recarga mensal dos créditos, referente ao total de cartões, deverá ser efetuada **até às 10h do primeiro dia útil de cada mês**.

**2.5.1-** Os cartões deverão conter o crédito no valor correspondente ao total de dias úteis do mês da entrega;

**2.5.2-** O **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

**2.6-** O **Atestado de Realização dos Serviços** será expedido pela **Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

## CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

**3.1-** O percentual da **taxa de administração** é de **-6,63 %** (seis vírgula sessenta e três por cento negativos), aplicado sobre a somatória dos valores dos vales-refeição efetivamente recarregados mensalmente.

**3.2-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.299.145,40** (dezessete milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 1.153.276,36** (um milhão cento e cinquenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.3-** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**3.4-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.06..

## CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 864.957,27** (oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento ) do valor deste contrato.

**4.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**4.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

**4.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA DA IMPLANTAÇÃO

**5.1-** Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA** aos destinatários, nas localidades descritas neste Termo de Referência, em até **15** (quinze) **dias úteis** contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme cláusula 5.4 deste contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

5.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

5.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.4- Para a confecção dos cartões individuais de vale-refeição, as informações cadastrais dos servidores do Tribunal de Contas serão fornecidas à **CONTRATADA na data da emissão da Autorização para Início dos Serviços – AIS**, conforme leiaute de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

5.5- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa deste Tribunal de Contas;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

5.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, para a distribuição aos beneficiários dos cartões, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

5.7 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado em todas as unidades informadas no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA

### SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

6.1- A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

**6.2-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

**6.3-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **mensalmente** relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO, E REMUNERAÇÃO

**7.1-** Os serviços serão realizados conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**7.2-** A **CONTRATADA** deverá encaminhar, mensalmente, ao **CONTRATANTE** relatórios gerenciais para acompanhamento dos serviços realizados, nos termos do subitem 6.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**7.3-** Não obstante ser a **CONTRATADA** a exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

**7.4-** A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários:



$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

#### CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, obriga-se a:

**8.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**8.2-** Executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**8.3-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**8.4-** Indicar **preposto** no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.4.1-** O **preposto** do contrato, além das atribuições designadas no item 6.4 do Termo de Referência, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o **CONTRATANTE**.

**8.4.2-** A mudança de **preposto** do Contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

**8.5-** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, **conforme quantidade mínima de estabelecimentos** e suas respectivas localizações, definidas no subitem 5.1. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**8.6-** Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de **20 (vinte) dias a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços**, se for o caso.

**8.7-** Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**8.8-** Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

**8.9-** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

**8.10-** Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

**8.11-** A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, **justificar** ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

**8.12-** Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

nº. 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001, Anexo V do Edital.

**8.13-** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

**8.14-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**8.15-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

**8.16-** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**8.17-** Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

**8.18-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

**8.18.1-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 8.18, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**8.19-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**8.20-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

**8.21-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**9.2-** Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.3-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

**9.4-** Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

**9.5-** Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

**9.6-** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**9.7-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA FATURAMENTO E PAGAMENTO

**10.1-** Os pagamentos mensais serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias contados das datas de emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**.

**10.2-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar **declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

o plano de recuperação judicial.

**10.3-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.

**10.4-** A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes**.

**10.5-** Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**10.6-** Conforme legislação vigente, ficam **obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**10.7-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**10.8-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

**11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos **79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.

**11.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3-** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**11.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

**12.1-** O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

21 SET 2017

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**RICARDO DE FALCO MARQUES**  
Procurador  
**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

**Testemunhas:**

Nome: Haroldo Nivaldo Henriques

Nome: ALEXSANDRE FRASSÃO

RG nº: 17.820.663

RG nº: 12652535-8